



- GABINETE DO PREFEITO -

LEI MUNICIPAL Nº 200/2007

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

EMENTA: Institui o Fundo Municipal do Idoso no Município de Santa Cruz da Baixa Verde-PE, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, responsável pela aplicação dos recursos do FUMAPI.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal do idoso fica vinculado à Secretaria de Ação Social deste Município.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo:

- I - Recursos provenientes de órgão da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso.
- II - Os recursos de dotação própria consignada anualmente no orçamento do Município.
- III - Os recursos provenientes dos Conselhos estadual e Nacional do Idoso.
- IV - Os valores resultantes de doações de pessoas físicas, jurídicas ou de organismos públicos e privados nacionais ou internacionais.
- V - As contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações.
- VI - Doações e legados diversos.

Art. 3º- O Chefe do Poder executivo designará o Administrador do Fundo.

- GABINETE DO PREFEITO -

Parágrafo Único: O Fundo Municipal do Idoso, através de seu administrador, prestará contas, periodicamente, ao Chefe Executivo Municipal, ao Fundo e, anualmente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas.

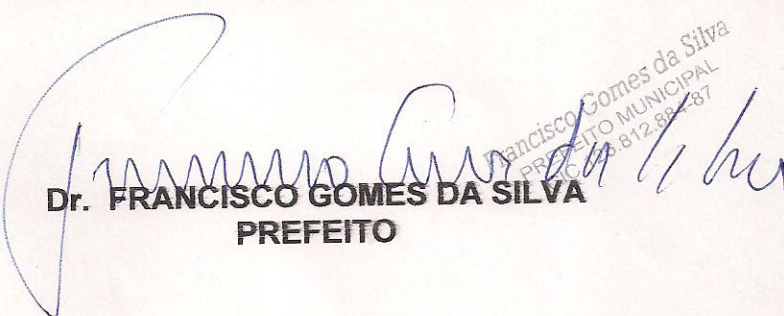
Art. 4º - Será aberta conta bancária específica para a movimentação dos recursos financeiros do Fundo, e elaborado, trimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial após a apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal, regulamentará, num prazo de 60 (sessenta) dias, a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Baixa Verde, 04 de maio de 2007.



Dr. FRANCISCO GOMES DA SILVA
PREFEITO